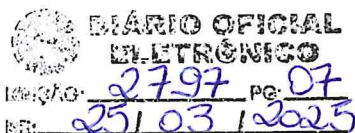




# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## LEI Nº 2.166, DE 25 DE MARÇO DE 2025.



*Autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Fomento, por meio de chamamento público, com entidade sem fins lucrativos declarada de utilidade pública por lei Municipal, Estadual ou Federal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte,

### LEI:

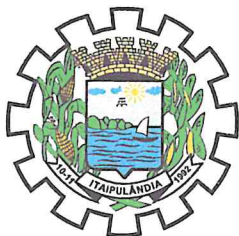
**Art. 1º** Fica o Município de Itaipulândia autorizado a firmar Termo de Fomento, por meio de chamamento público, para consecução de finalidade de interesse público na área de Esporte, por meio de transferência de recursos financeiros entre o Município de Itaipulândia e entidade sem fins lucrativos declarada de utilidade pública por Lei Municipal, Estadual ou Federal com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 291, de 23 de novembro de 2022, e suas alterações.

**§1º** O objeto da formalização deste Termo de Fomento será de fomentar o desenvolvimento do esporte nas modalidades de futsal e de futebol de campo no Município de Itaipulândia, promovendo a participação em competições, o desenvolvimento de atletas, a inclusão social e o bem-estar da comunidade, seguindo Plano de Trabalho aprovado.

**§2º** O repasse será o montante de até **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para projetos na modalidade de futebol de campo, a ser repassado em até doze parcelas.

**§3º** O repasse será o montante de até **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, para projetos na modalidade de futsal, a ser repassado em até doze parcelas.

**§4º** O prazo de execução do Termo de Fomento será de até 12 meses, podendo este ser prorrogado mediante termo aditivo.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**Art. 2º** As demais regulamentações a presente Lei e a Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser realizadas por meio de Decreto expedido pelo Executivo.

**Art. 3º** Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município em vigor, Crédito Adicional Especial Suplementar até o limite de **R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais)**, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>13.000</b>		<b>SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES</b>	
<b>13.003</b>		Departamento de Esportes	
13.003.27.812.0013.2.404		Apoio e Incentivo ao Esporte Amador	
<b>890 - 3.3.50.43.00.00</b>	<b>2505</b>	<b>Subvenções Sociais</b>	<b>R\$ 910.000,00</b>

**Art. 4º** Para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, fica indicado como recursos na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, o Superávit Financeiro do exercício anterior da **Fonte 505** (Royalties Tratado de Itaipu), no valor de **R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais)**.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 25 de março de 2025.

  
**Lindolfo Martins Rui**  
**Prefeito Municipal**